



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Witxala, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto

n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Witxala.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 6 de Junho de 2017. — O Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Isaque Chande*.

## Governo do Distrito de Marínguè

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos associados de Camponeses do Distrito de Marínguè, requereu ao Governo deste Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciado o documento submetido, verifica-se que é uma Associação de Camponeses com fins lucrativos, determinados legalmente possíveis, que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos pela lei nada obsta ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três (3) anos, renováveis uma única vez, são os seguintes: (i) Assembleia Geral, (ii) Conselho da Direcção; (iii) Conselho Fiscal.

Neste termos e no disposto do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida provisoriamente/definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Kátia-2 designada por APEKA.

Governo do Distrito de Marínguè, 2 de Maio de 2017. — O Administrador, *Francisco Alberto Garife*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Agro-Pecuária de Katia-2

Certifico, para efeitos de publicação da associação, constituída entre Geraldo Feniase Gabriel, estado civil solteiro, Ainoque Vilancacho, estado civil solteiro, Madaminha Boice Blaunde, estado civil solteira, Faziminha Boisse Bulaunde, estado civil solteira, Moises Geraldo Feniase, estado civil solteiro, Felisberto Feniase, estado civil solteiro, Samuel Samissone Fombe, estado civil solteiro, natural de Sofala, Marínguè, Samuel Alfândega Jone, estado civil solteiro, Elias Gabriel Droba, estado civil solteiro, Custaliva Mairosse Viagem, estado civil solteira, todos,

de nacionalidade moçambicana acordam constituir uma associação nos termos das cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, âmbito territorial, sede e duração

##### ARTIGO UM

#### Denominação e natureza jurídica

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, a Associação Agro-Pecuária de Kátia-2, pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia

administrativa, financeira e patrimonial, e livre de se filiar a outras organizações similares, distritais, provinciais, regionais e internacionais.

Dois) A associação constitui-se sem fins lucrativos e adopta a sigla APEKA.

##### ARTIGO DOIS

#### Âmbito territorial e sede

A associação tem âmbito distrital e a sua sede em Kátia-2, Posto Administrativo de Súbue, distrito de Marínguè, Sofala podendo abrir e encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do distrito.

## ARTIGO TRÊS

**Duração**

A duração da associação é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUATRO

**Visão**

A APEKA tem por visão fazer com que através dos seus membros, haja melhor produção agro-pecuária e que esta seja comercializada ao nível distrital, provincial e nacional.

## ARTIGO CINCO

**Missão**

A APEKA tem como missão capacitar os seus membros em aumentar a produtividade agro-pecuária, associativismo e gestão de negócios para um melhor posicionamento no mercado através da advocacia e treinamento.

## ARTIGO SEIS

**Objectivo geral**

Um) APEKA tem por objecto social principal a produção agro-pecuária. Podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) APEKA tem como objectivo específico:

- a) Contribuir para o aumento das rendas de famílias mediante a comercialização de produtos agrícolas de alta qualidade;
- b) Agrupar todos os produtores numa única organização;
- c) Colaborar com as instituições científicas e de pesquisa, ONG e outras organizações governamentais na organização de formação dos membros;
- d) Fazer advocacia de políticas favoráveis sobre o negócio de produtos agro-pecuários ao nível do distrito, da província e do país;
- e) Manter a ligação da associação com outras associações e instituições afins, a nível distrital, provincial e nacional;
- f) Facilitar a divulgação da informação aos consumidores sobre os benefícios de uso de produtos agrícolas;
- g) Criar um espaço de interação entre os diferentes actores do sector produção e comercialização de produtos agrícolas a nível distrital, provincial, e nacional;
- h) Promover, apoiar e proteger os interesses dos seus membros a nível distrital, provincial e nacional;

i) Colaborar com as autoridades governamentais na elaboração de normas, políticas, estratégias e programas de desenvolvimento do sector agrário;

j) Defender junto das autoridades públicas competentes, o estabelecimento e contínuo aperfeiçoamento da legislação, normas e práticas adequadas ao exercício da actividade de produção e comercialização de produtos agrícolas, bem como os pontos de vista e interesses gerais dos associados;

k) Promover acções de fortalecimento de capacidade tecnico-profissional dos associados, através da formação, com vista a sua melhor defesa dos seus interesses.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO SETE

**Membro**

Serão membros da APEKA quaisquer pessoas, empresas, organizações nacionais e interesses e instituições, que se encontrem dispostas a colaborar com a associação no âmbito das suas actividades e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e a realização dos seus fins associativos.

## ARTIGO OITO

**Categoria dos membros**

Os membros da associação são classificados em:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

São membros fundadores, todos aqueles que subscreveram a escritura de constituição da associação e que tenham, cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

São membros efectivos, todos aqueles que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação, satisfaça, os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos sejam admitidos como tal.

São membros honorários, os que tendo prestado serviços de relevante utilidade para a realização dos fins da associação ou na prossecução dos seus objectivos comuns, sejam aceites como tal pela Assembleia Geral.

## ARTIGO NOVE

**Admissão de membros**

Um) O Conselho Executivo da associação deverá definir critérios para admissão de membros, e esta será feita por decisão da Assembleia Geral, sob proposta daquele.

## ARTIGO DEZ

**Direitos dos membros**

Um) Sem prejuízo do previsto no n.º 2, do presente artigo, os membros da APEKA qualquer que seja a sua categoria, tem direito a:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e em todas as actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões que julguem de interesse para o prestígio e desenvolvimento da associação;
- d) Serem informados regularmente das actividades dos órgãos da associação;
- e) Receber apoio da associação na solução de questões compreendidas no âmbito das suas competências e usufruir dos benefícios instituídos pela associação;
- f) Beneficiarem dos programas de formação, assistência técnica e ou financeira que a associação obtiver junto de parceiro e outras entidades a nível nacional ou internacional;
- g) Solicitarem a sua exclusão, desde que manifestem voluntariamente essa vontade por escrito dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- h) Examinarem os livros e registos da associação dentro dos prazos para tal definidos, com observância dos condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Os membros honorários gozam dos mesmos direitos que membros fundadores e efectivos, com excepção os direitos a que se referem as alíneas a) e h) do número anterior e outros expressamente declarados pelos presentes estatutos ou em regulamentação complementar.

## ARTIGO ONZE

**Deveres dos membros**

São deveres dos membros da associação:

- a) Pagar as jónias e quotas estabelecidas por regulamento interno da associação;
- b) Respeitar os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos;
- c) Fornecer toda a informação requerida pelo Conselho Directivo e que seja necessária para a prossecução das funções e objectivos da associação;
- d) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões a que tenham sido convocados;
- e) Participar na divulgação das actividades da associação e na defesa do seu bom nome;

- f) Fazer o uso devido do património da associação;
- g) Contribuir activamente na prossecução dos objectivos da associação e abster-se de participar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação;
- h) Promover o bom nome da associação e a admissão de novos membros.

Dois) Os membros honorários gozam dos mesmos direitos que os membros fundadores e efectivos, com excepção os direitos a que se referem as alíneas *a)* e *h)* do número anterior e outros expressamente declarados pelos presentes estatutos ou em regulamentação complementar.

#### ARTIGO DOZE

##### Sanções

Um) As violações aos estatutos e regulamentos da associação e dos deveres de membro poderão ser punidas pelo Conselho Directivo com as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa por um período não superior a seis meses;
- c) Suspensão por um período não superior a seis meses; e
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação da sanção prevista na alínea *d)* do n.º 1 do presente artigo, carece de ratificação pela Assembleia Geral.

Três) As regras de processo e a tipificação das situações a que terão aplicação as sanções previstas no número anterior constarão de regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral.

Quatro) Incorrerá, porém, sempre na pena de expulsão o membro da APEKA que:

- a) Se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora da associação, que ofendam gravemente o prestígio da associação e a realização dos seus fins;
- b) Seja declarado em estado de falência ou insolvência por sentença com trânsito em julgado;
- c) Viole intencionalmente os estatutos e regulamentos da associação e, de forma reiterada, não cumpra com as obrigações sociais que eles impõem.

Cinco) O processo para aplicação das sanções previstas no presente artigo é independente e não prejudica a instauração do necessário procedimento judicial, civil ou criminal, sempre que a natureza do acto ou violação praticados assim o recomende, nomeadamente para reparação dos eventuais prejuízos que para a APEKA hajam resultado.

#### ARTIGO TREZE

##### (Audição e recurso)

Um) As sanções previstas no artigo anterior não poderão ser aplicadas sem prévia audição do membro em causa.

Dois) Da decisão de expulsão caberá sempre recurso à Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias, a contar da data da respectiva notificação.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos da associação

#### ARTIGO CATORZE

##### Órgãos

Um) São órgãos da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Só poderão eleger e ser eleitos para os órgãos directivos da associação os membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham regularizado as suas quotas ou não estejam em falta por um período superior a dois meses.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO QUINZE

##### Constituição e funcionamento

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, e é constituída por todos os seus membros no gozo dos seus plenos direitos e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente, por iniciativa do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou ainda por dois terços dos seus membros, mediante indicação expressa do objectivo da reunião e com pelo menos 30 dias de antecedência.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### Convocatória

Um) A reunião da Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral por meio de cartas ou outros meios, com aviso de recepção, enviadas aos membros, donde conste a ordem dos trabalhos, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao dia da sua realização.

Dois) A convocatória poderá igualmente ser publicada num dos jornais mais lidos do território nacional.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### Quórum

A Assembleia Geral só poderá deliberar achando-se presentes, em primeira convocação

pelo menos dois terços dos seus membros, e em segunda convocação, uma hora depois, com pelo menos metade dos seus membros.

#### ARTIGO DEZOITO

##### Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, no pleno, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos da associação;
- b) Dissolução da associação;
- c) Fusão ou integração da associação em outras organizações;
- d) Destituição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) As votações efectuar-se-ão em princípio por escrutínio aberto, salvo tratando-se de eleição dos órgãos sociais, situação em que a votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, ou quando a própria Assembleia Geral decidir por maioria simples de votos dos membros presentes ou legalmente representados, caso em que a votação será efectuada por outra forma.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- b) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- c) Dirigir os trabalhos das sessões.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente na Direcção dos trabalhos da assembleia;
- b) Substituir o presidente da Mesa da assembleia durante as suas ausências e/ou impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE

##### Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos, inerentes aos objectivos principais da associação, nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente da Mesa de Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;

- b) Apreciar o relatório anual de actividades da associação e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) Suspender ou destituir a mesa, a Direcção e ou o Conselho Fiscal ou qualquer dos titulares dos órgãos;
- d) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão dos membros, mediante propostas da Direcção;
- e) Aprovar o plano de actividades, bem como o orçamento de receitas e despesas para o ano seguinte;
- f) Fixar o valor anual da jóia e o montante da quota a pagar pelos membros;
- g) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico e os fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos;
- h) Alterar os estatutos bem como aprovar os regulamentos internos, sob proposta da direcção;
- i) Deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações ou representações da associação no país ou no estrangeiro;
- j) Decidir em última instância sobre os recursos que lhe sejam presentes nos termos do n.º 2 do artigo 10, bem como sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membros efectivos.
- k) Exercer as demais competências a si atribuídas nos presentes estatutos ou noutros instrumentos legais aplicáveis.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO VINTE E UM

##### Composição

Um) A direcção será composta por um presidente, vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 4 anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Na ausência do presidente, o vice-presidente assumirá a presidência.

Três) O presidente, o vice-presidente, secretário e o tesoureiro, não serão remunerados pelo exercício das suas funções, mas terão direito ao reembolso das despesas incorridas na prossecução dessas mesmas funções.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### Competências da direcção

Compete à direcção:

- a) Contratar os órgãos executivos da associação;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;

- c) Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, as linhas gerais de actuação da associação bem como os respectivos planos plurianuais e anuais;
- d) Submeter à Assembleia Geral ordinária, para aprovação, o orçamento para as actividades da associação;
- e) Gerir os fundos da associação e proceder à respectiva prestação de contas;
- f) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;
- g) Negociar e celebrar compromissos de carácter social, bem como quaisquer acordos, convénios e contratos com terceiros, no âmbito dos poderes que lhe são conferidos pelos presentes estatutos;
- h) Apresentar à Assembleia Geral, o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício;
- i) Analisar e emitir parecer sobre propostas de admissão dos membros;
- j) Aplicar aos membros sanções a que venham a estar sujeitos, nos termos dos presentes estatutos ou de qualquer regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral;
- k) Celebrar e rescindir contratos de trabalho com pessoal necessário ao funcionamento da associação, ficando os encargos por conta da associação;
- l) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento da associação e submetê-los a Assembleia Geral para aprovação;
- m) Angariar e administrar fundos da organização e planificar a sua distribuição, em conformidade com os projectos previstos e em curso;
- n) Realizar todas as tarefas aprovadas pela Assembleia Geral, para a consecução dos seus objectivos.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### Reuniões da direcção

A direcção reunir-se-á sempre que os interesses da associação o exijam, mediante convocatória do seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de dois dos seus membros, pelo menos uma vez por mês.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### Deliberações

Um) A direcção só pode validamente deliberar se estiverem presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente, voto de qualidade.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de 4 anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na APEKA de qualquer outro cargo ou função.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da Direcção e examinar ou mandar examinar a documentação e contabilidade da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Zelar pela correcta gestão dos fundos da associação;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável;
- e) Em casos de dúvidas o Conselho Fiscal poderá solicitar uma auditoria externa.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### Convocação e funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre, por convocatória do respectivo presidente ou maioria dos seus membros e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal serão adoptadas por maioria simples, tendo o presidente, para além do seu voto, o voto de desempate.

#### CAPÍTULO V

##### Das receitas e encargos

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) O montante resultante do pagamento das jóias e das quotas;
- b) Rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos, ou que por acordo ou contrato lhe sejam concedidos;
- c) Os subsídios, contribuições, legados e outros donativos que sejam concedidos por pessoas ou entidades físicas ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- d) O produto da venda de qualquer bem da associação ou serviços que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- e) Outros recursos admitidos por deliberação da direcção e aceites por lei;
- f) Juros de depósitos bancários.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**Encargos**

Constituem despesas da associação:

- a) Encargos com o funcionamento geral da associação;
- b) Custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento geral da associação e dos seus serviços.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO TRINTA

**Corpos directivos transitórios**

Um) Temporariamente e até as eleições dos corpos directivos da associação, funcionará uma comissão instaladora, composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário.

Dois) A comissão instaladora será eleita por voto secreto, dentre os membros fundadores da associação reunidos em Assembleia Geral constituinte.

Três) A comissão instaladora da associação funcionará até a primeira Assembleia Geral, que elegerá os corpos directivos da associação.

## ARTIGO TRINTA E UM

**Exercício social**

O exercício social decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO TRINTA E DOIS

**Dissolução e liquidação**

A associação dissolve-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito assim o deliberar, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 18 dos presentes estatutos, e nela se decidirá o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei.

## ARTIGO TRINTA E TRÊS

**Formas de obrigar a associação**

A APEKA obriga-se por três assinaturas, sendo uma do presidente da direcção, uma do vice-presidente e outra do secretário geral.

## ARTIGO TRINTA E QUATRO

**Omissões**

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados de acordo com a legislação em vigor sobre o associativismo.

Beira, 3 de Maio de 2017. — O Conservador, *Ilegível.*

**Associação Witxala**

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO UM

**(Denominação e natureza jurídica)**

A Associação adopta a denominação de Witxala. É uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira.

## ARTIGO DOIS

**(Âmbito, sede e duração)**

Um) A associação é de âmbito nacional, com sede na cidade de Gurùê, província da Zambézia-Moçambique.

Dois) A associação tem a duração de tempo indeterminado.

## ARTIGO TRÊS

**(Objectivos)**

A associação tem os seguintes objectivos:

- a) Promover a dignidade humana prestando assistência à pessoas vulneráveis tais como reclusos, idosos e crianças;
- b) Estabelecer parcerias aos níveis: governamental, empresarial, institucional, associativo, tanto a nível nacional como internacional;
- c) Desenvolver actividades, programas formativos e educacionais, seminários, conferências e encontros a nível nacional e internacional, com vista a consolidação do conhecimento adquirido no terreno e teórico, divulgação do trabalho desenvolvido pela associação, intercâmbio de ideias para uma constante evolução das práticas desenvolvidas.

## CAPÍTULO II

**Dos membros, direitos e deveres**

## ARTIGO QUATRO

**(Admissão de membros)**

A admissão de membros é feita mediante uma proposta por escrito do candidato, que deve ter idade igual ou superior a 18 anos, desde que esteja de acordo com os princípios da Witxala.

## ARTIGO CINCO

**(Categorias de membros)**

Os membros da Witxala distinguem-se pelas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – São todas as pessoas singulares e colectivas que tenham contribuído definitiva-

mente para a sua criação e que tenham subscrito a escritura da constituição;

- b) Membros efectivos – São todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham aceite, respeitar e se conformar com os estatutos da associação e que manifestam vontade de fazer parte nela pagando regularmente as quotas;
- c) Membros beneméritos – São aquelas pessoas singulares e colectivas que prestam à associação uma contribuição material, pecuniária ou prestação de serviços para a criação, manutenção e desenvolvimento da associação;
- d) Membros honorários – São aquelas pessoas singulares e colectivas que pela sua acção e motivação tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

## ARTIGO SEIS

**(Perda da qualidade de membros)**

Os membros da Witxala perdem qualidade pelas seguintes razões:

- a) Manifestação, por escrito, da sua vontade de renúncia;
- b) Não realização do pagamento das respectivas quotas anuais, por um período superior a um ano, salvo a excepção de apresentação de uma justificação válida, por escrito, e remetida ao Conselho de Direcção;
- c) Manifestação de uma conduta contrária aos valores e objectivos da associação.

## ARTIGO SETE

**(Direitos dos membros)**

Os membros têm os seguintes direitos:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e em outras reuniões para as quais seja precisa a sua decisão, bem como poder submeter propostas;
- b) Eleger ou ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- d) Caso tenham sido excluídos como membros, têm a possibilidade de recorrer à Assembleia Geral da decisão tomada pelo Conselho de Direcção;
- e) Participar nas iniciativas promovidas pela presente associação.

## ARTIGO OITO

**(Deveres dos membros)**

Os membros têm os seguintes deveres:

- a) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da associação, para as quais tenham sido convocados previamente;
- b) Pagamento da quota anual;
- c) Exercer os cargos para que são eleitos, caso se tenham candidatado em tempo próprio de eleições, para a constituição de novos órgãos da associação. Em caso de renúncia, a mesma tem que ser apresentada por escrito e realizadas novas eleições;
- d) Dar o seu contributo pessoal na realização das mais diversas actividades desenvolvidas pela associação, bem como prestar todas as informações necessárias relativas às mesmas;
- e) Cumprimento das deliberações dos órgãos sociais e cumprimento dos estatutos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

## ARTIGO NOVE

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da Witxala os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DEZ

**(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

Um) Assembleia geral é o órgão supremo que decide sobre as políticas da associação.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os associados fundadores e ordinários da associação.

## ARTIGO ONZE

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral tem anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da associação, e, essas têm que ser convocadas por uma destas vias: telefonema, e-mail, fax, ou carta registada, com pelo menos um mês de antecedência.

Dois) As reuniões extraordinárias, sempre que são necessárias, devem ser convocadas com um mínimo de antecedência de quinze dias, pelo Conselho de Direcção.

Três) Por cada reunião da Assembleia Geral, é redigida uma acta em livro próprio e homologado pelas autoridades competentes.

Quatro) A Assembleia Geral toma as suas deliberações por maioria dos votos.

## ARTIGO DOZE

**(Competências da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Apreciar e aprovar o plano anual de actividades a realizar pela associação e os relatórios anuais de actividades do ano anterior, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Apresentar e realizar recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção;
- c) Ratificar a admissão ou exclusão de membros, voluntários ou membros dos órgãos constituintes da associação;
- d) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- e) Fixar ou modificar, sempre que achar necessário, o valor das quotas anuais;
- f) Deliberar sobre a abertura, transferência ou encerramento de filiais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sede da associação para outra província;
- g) Pronunciar acerca de todas as questões que são colocadas a deliberação de qualquer dos órgãos e membros;
- h) Deliberar acerca da alteração dos estatutos da associação;
- i) Eleger os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, bem como recomendar a rejeição, caso exista um motivo devidamente fundamentado;
- j) Fixar as remunerações, caso existam, assim como as compensações para os serviços prestados pelos membros dos respectivos órgãos sociais;
- k) Aprovar o balanço e as contas do exercício da associação, apresentado pelo Conselho Fiscal.

## ARTIGO TREZE

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A mesa da Assembleia Geral é o órgão com o poder de convocar a Assembleia Geral.

## ARTIGO CATORZE

**(Composição da Mesa da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por seis membros: o presidente, o vice-presidente, um conselheiro e três vogais, eleitos de entre os membros.

## ARTIGO QUINZE

**(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral tem anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da associação que devem ser convocadas por uma destas vias: telefonema, e-mail, fax ou carta registada, com pelo menos um mês de antecedência.

Dois) As reuniões extraordinárias, sempre que necessárias, podem ser convocadas com um mínimo de antecedência de quinze dias, pelo Conselho de Direcção.

Três) Por cada reunião da Mesa da Assembleia Geral, é feita uma acta em livro próprio e homologada pelas autoridades competentes.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral toma as suas deliberações por maioria dos votos.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Natureza e composição do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de representação e de gestão da Associação Witxala.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três elementos que são: o presidente, o vice-presidente e uma secretária executiva.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção, eleito em Assembleia Geral, toma as suas deliberações por maioria dos votos.

## ARTIGO DEZOITO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Definir e avaliar a política de estratégia a ser seguida e implementada pela associação bem como as orientações gerais de funcionamento da mesma;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar o património da associação;
- d) Adquirir, arrendar ou alienar os móveis e imóveis necessários ao bom funcionamento da associação, sendo essencial ser ouvido o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- e) Realizar planos de actividades anuais e o orçamento anual da associação e submeter posteriormente para apreciação da Assembleia Geral;

- f) Aprovar programas exteriores que precisam de aprovação e de intervenção da associação;
- g) Representar a associação de forma activa ou passiva, em qualquer situação;
- h) Tomar as suas deliberações por maioria dos votos;
- i) Implementar os requisitos de admissão de membros;
- j) Aceitar e regeitar membros da associação;
- k) Convocar reuniões extraordinárias;
- l) Aprovar ou rescindir acordos de cooperação a nível nacional e internacional;
- m) Assumir em conjunto e responsavelmente as consequências gerais da associação, excepto nos casos em que há evidente violação dos presentes estatutos ou de qualquer outro regulamento interno da associação, para benefício de um dos membros do Conselho de Direcção ou de seus terceiros.

#### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DEZANOVE

#### (Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão executivo da Associação Witxala.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três elementos, eleitos pela Assembleia Geral, que são os seguintes: Presidente, vice-presidente e vogal.

#### ARTIGO VINTE

#### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, toma as suas deliberações por maioria dos votos.

#### ARTIGO VINTE E UM

#### (Competência do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- a) Verificar a legalidade das acções do Conselho de Direcção;
- b) Requerer sessões extraordinárias, em contexto de Assembleia Geral, sempre que achar essencial;
- c) Elaborar um relatório anual do balanço e fazer as contas do exercício da associação;
- d) Assistir, por parte do seu presidente, às reuniões do Conselho de Direcção, sempre que achar imprescindível, para o bom funcionamento da associação ou a pedido deste mesmo órgão.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

#### (Duração do mandato)

A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, renováveis por mais um mandato.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

#### (Incompatibilidade)

O membro de um órgão da associação não pode acumular dois cargos na mesma associação.

#### CAPÍTULO IV

#### Dos fundos e património

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

#### (Fundos)

A associação tem como fundos:

- a) Pagamento das quotas anuais dos membros;
- b) Contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer rendimentos ou receitas, resultantes da administração da associação, através de angariações de fundos.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

#### (Património)

A associação tem como património: todos os bens imóveis e móveis e os respectivos rendimentos, quando hajam.

#### CAPÍTULO V

#### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE E SEIS

#### (Casos omissos)

Qualquer alteração da associação deve ser deliberada em contexto de Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE E SETE

#### (Extinção e liquidação)

Um) A extinção da associação cabe à Assembleia Geral.

Dois) A liquidação deve ser realizada no prazo máximo de seis meses após o anúncio da mesma e é feita nos seguintes termos:

- a) Apuramento das verbas existentes até à data na associação;
- b) Rembolsar todas as dívidas existentes e, o excedente deve ser canalizado para outras instituições moçambicanas que actuam a nível nacional, que são do interesse público e social, cujos objectivos centram-se na promoção dos direitos e dignidade humanos.

## Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

### CERTIDÃO

Certifico que no Livro A, folhas 13 (13) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 13 (treze) a Primeira Igreja Baptista de Maputo, cujos titulares são:

- a) Bento Bartolomeu Matusse – Pastor da Igreja;
- b) Rosita Paulo Mugolo – Tesoureira;
- c) Farai Rumhungwe – Diácono.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Director Nacional, Arão Litsure.

## Primeira Igreja Baptista de Maputo

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza e fins

#### ARTIGO PRIMEIRO

A Primeira Igreja Baptista de Maputo, é uma sociedade religiosa, sem fins lucrativos e políticos, e constituída por tempo indeterminado e com número ilimitado de membros, sem distinção de cor, raça, idade, nacionalidade, com sede na Avenida Maguiguana, n.º 386, nesta cidade de Maputo, tendo sido organizado em 5 de Março de 1959.

A Igreja pode estabelecer novas igrejas em todo o país sempre que a comissão administrativa achar criadas as condições para o seu estabelecimento, as quais se regerão, tal como a Igreja mãe, dos presentes estatutos bem como das demais leis do país que lhes forem aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

A Igreja é soberana em suas decisões, não estando subordinada a qualquer outra igreja ou entidade e reconhece Jesus Cristo, e para o seu governo, em matéria da fé, culto, disciplina e conduta, rege-se somente pela Bíblia e adopta a declaração de fé das Igrejas Baptistas em Moçambique filiadas na Convenção Baptista de Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

A Igreja existe para os seguintes fins:

- a) Reunir-se regularmente para o culto de adoração a Deus, estudo da Bíblia, pregação do evangelho a beneficência;
- b) Promover por todos os meios e modos ao seu alcance o estabelecimento do reino de Deus, cooperando com as demais igrejas nessa missão.

## ARTIGO QUARTO

A Igreja relaciona-se, para fins de cooperando com as demais igrejas nessa missão.

## CAPÍTULO II

**Da denominação e representação**

## ARTIGO QUINTO

A administração da igreja será exercida pela assembleia, que é o poder soberano e administrador, tendo para executá-la a Comissão Administrativa da Igreja, que se compõe de um presidente (Pastor), Diáconos, dois Secretários (1º e 2º), Tesoureiro, Supertendente da Escola Bíblica Dominical, Presidente da Sociedade de Senhoras, União Baptista de Treino, União Baptista de Adultos, que exercerão suas funções de acordo com os deveres atribuídos a cada um, descritos em Regulamento Interno.

1º O presidente, que será por força do seu cargo o pastor da Igreja, e por tempo indeterminado, e os demais membros da comissão serão eleitos anualmente em sessão extraordinária da Igreja, a se verificar no último trimestre do ano, para o exercício do mandato do ano civil subsequente, sendo permitida a reeleição de quaisquer destes.

2º Ao presidente (Pastor) cabe, além dos deveres atribuídos ao cargo, representar a igreja em juízo e fora dele, e em geral nas relações com terceiros e junto com tesoureiro e secretário, 1º assinar escrituras de compra, venda, hipoteca, recibos, contratos e quaisquer outros documentos alusivos a este actos, abrir, movimentar e liquidar contas para a Igreja em bancos ou instituições similares, passar procurações e substabelece-las.

## ARTIGO SEXTO

Para tratar dos seus assuntos vitais, a Igreja se reunirá em sessão ordinária ou extraordinária em sua sede. Todas elas sob a direcção do seu presidente e na ausência deste pelo substituto legal, o diácono, sendo válidas as decisões que estejam de conformidade como que os artigos sexto e sétimo deste estatuto.

1º Perderá todo e qualquer direito o membro que deixar de fazer parte da Igreja, quer por deliberação de qualquer sessão legal.

2º As sessões ordinárias reaver-se-ão normalmente todos os meses, as sessões extraordinárias quando legalmente convocadas,

conforme regulamento interno, tantas vezes quantas necessárias a pedido do Pastor ou de dez irmãos da comissão administrativa, para eleição da directoria dos membros eleitos em reuniões especiais ou qualquer outro motivo que determine a sua realização.

## CAPÍTULO III

**Do quórum**

## ARTIGO SÉTIMO

Dispensam quórum os assuntos tratados em assembleias ordinárias.

## ARTIGO OITAVO

Os estatutos abaixo, só podem ser tratados em assembleias extraordinárias, especialmente convocadas, e com quórum mínimo de três quartos de membros da Igreja, com a devida assinatura no competente livro de presenças:

- a) Reforma desde estatuto;
- b) Aprovação ou reforma do regulamento interno;
- c) Mudança de sede da Igreja;
- d) Mudança do nome da Igreja;
- e) Eleição ou demissão do Pastor;
- f) Aquisição oneração ou alienação dos bens imóveis.

1º As alterações deste estatuto não poderão eliminar os artigos segundo e terceiro e suas alíneas, nem o parágrafo primeiro do artigo décimo.

## CAPÍTULO IV

**Das disponibilidades dos seus membros**

## ARTIGO NONO

A comissão administrativa e os seus membros não respondem individualmente nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Igreja.

## CAPÍTULO V

**Da extinção da Igreja e destino de seu património**

## ARTIGO DÉCIMO

O património da Igreja é constituída de bens móveis, imóveis, provenientes de contribuições voluntárias de acções e ligadas, e será aplicado todo na manutenção de seus fins.

1º A Igreja se constitui por tempo ilimitado e só poderá ser dissolvida por consenso unânime de seus membros, a esse tempo, residentes e domiciliados na cidade de Maputo.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Igreja se constitui por tempo ilimitado e só poderá ser dissolvida por consenso unânime de seus membros, a esse tempo, residentes e domiciliados na cidades de Maputo.

1º No caso de divisão da Igreja, o património pertencerá a maioria se os grupos permanecerem fieis ao que dispõem os artigos segundo e terceiro do presente estatuto, ou a minoria ao que dispõem esses artigos se houver apostas do maior número, devendo a decisão ser dada por concílio constituído de seis Pastores, todos no exercício do ministério de Igrejas Baptista, filiadas na CBM e na ABMS (Associação Baptista de Moçambique Sul), cada tendo direito de escolher três do referido concílio, considerando-se vencido aquele grupo que a isto se opuser.

2º No caso da dissolução da Igreja por consenso de seus membros, será liquidado o seu passivo e o saldo entregue a direcção da ABMS, ou a outra entidade congere que substitua, e em sua falta, a junta executiva da CBM, ou entidade congênera que a substitua.

Para ser aprovada na proxima assembleia da Igreja em 6.8.89, e entrarão em vigor logo apos a sua aprovação, extraído da Revista Administração Eclesiástica e no Regime da Igreja Baptista de Barão, são Paulo-Brasil.

## Representações Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100836017, uma entidade denominada, Representações Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Egídio Fernandes Jacinto Siteo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104530431, emitido em Dezembro de 2013, com domicílio no bairro das Mahotas, quarteirão 2, casa n.º 7, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Representações Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na rua Mário Esteves Coluna, n.º 07/RC/Mahotas e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro,

transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Informática e *software* (prestação de serviços com a máxima amplitude permitida por lei, onde se destaca:
- b) Electricidade (prestação de serviços, venda de consumíveis, acessórios a grosso, retalho e outros);
- c) Refrigeração (prestação de serviços, venda de acessórios a grosso, retalho e outros);
- d) Prestação de serviço de auditoria, gestão de riscos e fraudes, internacionalização de empresas;
- e) Gestão de recursos humanos, recrutamento e selecção de pessoal, trabalhos temporários, assessoria jurídica, advocacia, fiscalidade e despacho aduaneiro;
- f) Elaboração, execução e estudos de projectos informáticos, redes eléctricas, bem como na sua fiscalização;
- g) Comércio geral;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante a decisão da sócia única, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Egídio Fernandes Jacinto, representativa de cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sócia única, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do

direito de preferência na sua aquisição, em caso de a sócia estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros da única sócia não carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia Egídio Fernandes Jacinto, que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da única administradora;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pela sócia.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

do Bilhete de Identidade n.º 110102098624Q, de 24 de Maio de 2017, válido até 24 de Maio de 2027, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, doravante designada por primeira outorgante;

Nurmomade Abdala Hassamo, maior, solteiro, natural de Muecate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100597934B, vitalício, de 17 de Novembro de 2010, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Dom João III, n.º 38, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, doravante designado por segundo outorgante; e

Saleem Essa Noor Mahomed, casado, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 470830305, de 21 de Setembro de 2007, válido até 20 de Setembro de 2017, emitido pelo Departamentos dos Assuntos Internos da República da África do Sul, residente acidentalmente na cidade de Maputo, doravante designado por terceiro outorgante.

Pelo presente instrumento particular e ao abrigo do disposto no artigo 90, do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelo articulado seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de So Inertes, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Josina Machel, n.º 1084, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, com ou sem consentimento da assembleia geral, poderá, a sede social, vir a ser deslocada dentro do território nacional, bem como, estabelecer sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo na competente Conservatória de Registo das Entidades Legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a construção civil e projectos de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda, representar ou agenciar empresas do ramo e exercer outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

## So Inertes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100877104, uma entidade denominada, So Inertes, Limitada, entre:

Nádia Abdul Remane Cassamo, maior, solteira, natural de Maputo a onde reside na rua Padre Américo, n.º 244, bairro do Aeroporto, de nacionalidade moçambicana, portadora

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas iguais, no valor nominal de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios seguintes: Nádía Abdul Remane Cassamo, Nurmomade Abdala Hassamo e Saleem Essa Noor Mahomed, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros, carece de deliberação dos sócios, aos quais, é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota à favor de terceiros, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do Conselho de Administração.

Dois) A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ser noutra local, quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da Assembleia Geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Conselho de Administração)

Um) A sociedade é gerida por um Conselho de Administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá ser alargado por decisão da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração são designados por um período de três anos, renovável.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração são dispensados de caução.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral, designadamente, celebrar contratos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, requerer licenças e inícios de actividades, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar multas e cobranças indevidas e/ou excessivas, constituir advogados quando necessário.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

#### ARTIGO NONO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O Conselho de Administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do Conselho de Administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- Alteração do pacto social;
- Dissolução da sociedade;
- Aumento do capital social;
- Divisão e cessão de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos membros do Conselho de Administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Falecimento de sócios)

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da Assembleia Geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral que os tiver aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

O presente contrato é celebrado em três exemplares de igual valor e teor jurídico e reflecte a livre vontade das partes que na presente data assinam.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Coisas de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100870398, uma entidade denominada, Coisas de Construção, Limitada, entre:

Hugo Manuel Carvalho Alves, maior, solteiro, natural de Mafamude-República de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na rua Cardial Dom Alexandre, n.º 4.216, Bairro de Laulane, cidade de Maputo, portador de Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros DIRE n.º 11PT00104233Q, tipo precário, de 13 de Janeiro de 2017, válido até 13 de Janeiro de 2018, emitido pela Direcção da Migração da Cidade de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

Nurmomade Abdala Hassamo, maior, solteiro, natural de Muecate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100597934B, vitalício, de 17 de Novembro de 2010, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Dom João III, n.º 38, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, doravante designado por segundo outorgante; e

Saleem Essa Noor Mahomed, casado, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 470830305, de 21 de Setembro de 2007, válido até 20 de Setembro de 2017, emitido pelo Departamentos dos Assuntos Internos da República da África do Sul, residente acidentalmente na cidade de Maputo, doravante designado por terceiro outorgante.

Pelo presente instrumento particular e ao abrigo do disposto no artigo 90, do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelo articulado seguinte:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Coisas de Construção, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida Josina Machel, n.º 1024, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, com ou sem consentimento da assembleia geral, poderá, a sede social, vir a ser deslocada dentro do território nacional, bem como, estabelecer sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo na competente Conservatória de Registo das Entidades Legais.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a venda de material de construção civil, bem como, a venda de projectos de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda, representar ou agenciar empresas do ramo e exercer outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas iguais, no valor nominal de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios seguintes: Hugo Manuel Carvalho Alves, Nurmomade Abdala Hassamo e Saleem Essa Noor Mahomed, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros, carece de deliberação dos sócios, aos quais, é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota à favor de terceiros, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ser noutra local, quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Conselho de administração)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos, renovável.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

### ARTIGO OITAVO

#### (Competências)

Um) Compete ao conselho de administração, exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral, designadamente, celebrar contratos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, requerer licenças e inícios de actividades, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar multas e cobranças indevidas e/ou excessivas, constituir advogados quando necessário.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

### ARTIGO NONO

#### (Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos membros do conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Falecimento de sócios)**

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Distribuição de lucros)**

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Exercício social e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

O presente contrato é celebrado em três exemplares de igual valor e teor jurídico e reflecte a livre vontade das Partes que na presente data assinam.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Negotium, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100725177, uma entidade denominada, Negotium, Limitada, entre:

Héurio Henriquês Baltazar Mendonça, solteiro, natural de Xai-Xai província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho B, quarteirão 34, casa n.º 214, na rua K, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007989P, emitido aos 13 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Denário Daniel Cumbi, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, bairro 25 de Junho B, Choupal, quarteirão 334, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010282751C, emitido em Maputo, aos 11 de Março de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Negotium, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua de Anguane, número duzentos e noventa e dois.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território

nacional ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Contabilidade;
- b) Auditoria;
- c) Fiscalidade;
- d) Consultoria;
- e) Representação comercial de empresas;
- f) Assessoria técnica;
- g) Mediação e intermediação comercial;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00 MT) vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Héurio Henriquês Baltazar Mendonça, com 50% correspondente a 10.000,00 MT;
- b) Denário Daniel Cumbi, com 50% correspondente a 10.000,00 MT.

Dois) O capital social poderão ser aumentados uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral. Gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização das quotas)**

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua

transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;

b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Héurio Henriquês Baltazar Mendonça e Denário Daniel Cumbi, desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios Héurio Henriquês Baltazar Mendonça e Denário Daniel Cumbi, pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 21 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## A Vossa Loiça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100891751, uma entidade denominada, A Vossa Loiça, Limitada, entre:

Mahomed Firoz Ahmad, de 55 anos de idade, casado sob o regime de separação de bens com a senhora Marzina Issa Taibo, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na rua Fialho de Almeida n.º 94, bairro da Coop, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100049978B, de dezanove de Janeiro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo;

Abdul Hamide Mahomedhbai Mulla, casado, sob regime de separação de bens com a senhora Najma Amilcar Alidina, de 52 anos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na avenida Maguiguana, n.º 2035, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300126183N, de 31 de Março de 2010, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de A Vossa Loiça, Limitada, e tem a sua sede na rua Samuel Dabula Nkumbula, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto a:
- Indústria, comércio geral e serviços;
  - Comércio a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE-Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação e;
  - Construção de obras públicas e habitação;
  - Importação e venda de produtos alimentares e diversos;
  - Importação e venda de produtos farmacêuticos, equipamento cirúrgico, médico e hospitalar;
  - Prestação de serviços de consultorias multidisciplinares, contabilidade, auditoria, *marketing*, empacotamento de produtos alimentares

e outros, bem como limpezas gerais nos jardins, estabelecimentos e indústrias;

g) Imobiliária, turismo, serviços logísticos, restauração e de *rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais; uma de cento e cinquenta mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mahomed Firoz Ahmad, outra de igual valor correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Abdul Hamide Mahomedhbai Mulla.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Lucros**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Casa Verde Mobiliário Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100887711, uma entidade denominada, Casa Verde Mobiliário, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Patrícia Silva de Sousa, maior, solteiro, natural de Catende, cidade de Recife, de nacionalidade brasileira, residente em Moçambique, portador do Passaporte n.º YB734432, de 25 de Março de 2015, emitido pela Embaixada do Brasil em Moçambique;

Eunice Sebastião Nhantumbo, solteira, natural de Majacaze, distrito de Gaza, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101593175J, de 14 de Dezembro de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato que outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa Verde Mobiliário, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Casa Verde Mobiliário, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários requisitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação, prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá, com vista á prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associam-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a assembleia geral deliberar explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares a actividade principal.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao socio Patrícia Silva de Sousa;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Eunice Sebastião Nhantumbo.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dada em assembleia geral, a qual fica reservada o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos á sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente contrato, requeiram uma maioria qualificada.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios mediante delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, *telex* ou *e-mail*.

#### ARTIGO NONO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada quinhentos meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelo presente contrato se exija maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração, representação e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade passa desde já a cargo do sócio Patrícia Silva de Sousa, ou por um mandatário legalmente constituído.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido, nos termos e limites legais da representação.

Três) A sociedade pode ainda se representar por um ou mais administradores eleitos em assembleia geral ou ainda de procurador especialmente designado pela administração, ambos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo no presente contrato aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## VF Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100728230, uma entidade denominada, VF Grupo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro*. Enoque Mendes Vicente, casado, natural de Machava, Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Belo Horizonte, Célula C, quarteirão 13, casa n.º 590, Município de Boane, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300083393A, emitido em Maputo aos 20 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Contribuinte Fiscal com NUIT 101017893;

*Segunda*. Elisa Clotilde Inguane Vicente, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Belo

Horizonte, Célula C, quarteirão 13, casa n.º 590, Município de Boane, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300136214B, emitido em Maputo aos vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Contribuinte Fiscal com NUIT 101003019;

*Terceiro*. Kiana Jendaye Mendes Vicente, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Belo Horizonte, Célula C, quarteirão 13, casa n.º 590, Município de Boane, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100781393C, emitido em Maputo, aos 11 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Contribuinte Fiscal com o NUIT 109186147;

*Quarta*. Luana Keyah Mendes Vicente, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Belo Horizonte, Célula C, quarteirão 13, casa n.º 590, Município de Boane, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100781394B, emitido em Maputo, aos 11 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Contribuinte Fiscal com NUIT 112136037.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de VF Grupo, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e por legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos de direito, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Belo Horizonte, Célula C, quarteirão 13, casa n.º 590, Município de Boane, província de Maputo, Moçambique.

Dois) Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local do território nacional, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional quer no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo não ocasional;

- b) Para efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, considera-se haver relação de grupo não ocasional, nos casos em que a sociedade detenha, directa ou indirectamente, votos na assembleia geral de outras sociedades ou o direito de eleger membros das administrações dessas mesmas sociedades;
- c) Prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo não ocasional;
- d) A sociedade poderá ainda, mediante proposta da direcção, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada;
- e) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, participar no capital de outras empresas ou associar-se em agrupamentos de empresas, sociedades holdings, joint-ventures ou em outras formas de associação, de união ou de concentração de capitais permitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Enoque Mendes Vicente;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil metcais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Elisa Clotilde Inguane Vicente;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Kiana Jendaye Mendes Vicente;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Luana Keyah Mendes Vicente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Quatro) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e aos sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á o rateio em função da proporção das quotas de cada sócio na sociedade.

Cinco) No caso de, nem a sociedade nem os outros sócios desejarem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar ceder a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem entender pelo mesmo preço oferecido aos demais.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por interdição, inibição e insolvência de qualquer sócio;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer forma sujeita a apreensão, depósito, administração ou arrematação judicial;
- d) Quando a quota for dada em garantia de qualquer obrigação estranha a sociedade;
- e) Por dissolução das pessoas colectivas que estejam representadas na sociedade;
- f) Quando a partilha da quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Morte de sócio a quem não sucedem herdeiros legítimos.

Dois) Em qualquer dos casos referidos no número anterior a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares de sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Morte ou incapacidade de algum sócio

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### Órgãos sociais

Um) São órgãos da sociedade a assembleia geral e a direcção.

Dois) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, de preferência na sede social, para apreciação, aprovação, rejeição, alteração do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios representando mais de vinte por cento do capital social, desde que cumpridas as formalidades legais estabelecidas para o efeito e constantes dos presentes estatutos.

Quatro) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada semestre, e as extraordinárias sempre que forem solicitadas por qualquer dos sócios ou pela direcção.

Cinco) Sempre que a lei não determine formalidades especiais para o efeito, a assembleia geral ordinária será convocada pelo director, com antecedência mínima de oito dias ou de quinze dias em caso de assembleias gerais extraordinárias.

Seis) A assembleia geral será presidida por um sócio designado em assembleia geral, podendo em caso de ausência ser designado um presidente entre os sócios presentes.

Sete) A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocação quando se encontrarem presentes sócios cujas cotas representem dois terços do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente seja qual for o capital representado.

Oito) As deliberações dos sócios serão tomadas pela pluralidade de votos, requerendo uma maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital da sociedade, as deliberações que tenham por objecto a alteração do pacto social.

#### ARTIGO NONO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação serão exercidas por um (a) director (a) eleito (a) de entre os sócios ou nomeado(a) pela sociedade, em assembleia geral.

Dois) Compete ao director (a) o exercício da gestão dos negócios da sociedade, para o qual gozará dos mais amplos poderes e, a representação da sociedade perante terceiros.

Três) No exercício dos seus poderes de gestão e representação, o (a) director (a) terá poderes para nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução

e realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

- b) Propor e contestar qualquer acção, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragem;
- c) Elaborar o orçamento e plano anuais da empresa a propor à assembleia geral.

Quatro) O director poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios, e nestes delegar total ou parcialmente os poderes que a lei lhe confere.

Cinco) A remuneração dos membros dos órgãos sociais, é fixada pela assembleia geral, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros e outros benefícios em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus contractos, documentos e em todos os seus actos é bastante a assinatura do (a) director (a), quando no exercício de atribuições que lhe tenham sido conferidas nos termos e limites do referido mandato. Contudo, para a movimentação de fundos será necessária também a assinatura do responsável da contabilidade.

Dois) O (a) director (a) não poderá obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Três) Os sócios podem delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si, ou até contratar terceiros mediante consentimento da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exercício económico, balanço e aplicação de resultados

Um) O exercício económico ou social da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gerência e das contas anuais incluindo balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada aos impostos, reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestidos pelos sócios na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

Quatro) Não poderão ser distribuídos dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou pela vontade dos sócios por deliberação em assembleia especialmente convocada para o efeito, por uma maioria de votos que representem pelo menos dois terços do capital social.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade são feitas nos termos da lei e será liquidatário quem estiver no exercício do cargo de director no momento que se pretender realizar a liquidação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## AMAJ, Proprieties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100884992, uma entidade denominada, AMAJ, Proprieties, Limitada.

Zagiay, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, cita na avenida 24 de Julho, n.º 797, Maputo, com NUEL 100881233, neste acto representado por Assif Majid, solteiro maior, de nacionalidade britânica, portador do DIRE n.º 11GB00076587I, emitido aos 1 de Março de 2017, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo; André Julião Marrengula, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 110104703998Q, emitido aos 7 de Agosto de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; Marlon Branco, maior, solteiro, nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 110300157119M, residente na rua da Alegria, emitido aos 2 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

#### CAPÍTULO I

##### Da forma, denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade reveste a forma de sociedade por quotas, e adopta a denominação de AMAJ, Proprieties, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de consultoria em geral, realização de estudos, projectos e relatórios, desenvolvimento, exploração e aproveitamento de projectos, concepção, construção e exploração de bens imóveis ou de projectos na área imobiliária, exercício de actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo mas não se limitando a construção, compra e venda, e arrendamentos, actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos, comércio geral a retalho e a grosso, importação e exportação de equipamento, peças e acessórios, mercadorias e outros bens destinados ao exercício da actividade da sociedade.

Dois) A sociedade podera desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e licenciada pelas entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Mártires de Mueda, n.º 518, em Maputo.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, desde a data da sua constituição.

#### CAPÍTULO II

##### Da capital social, cessão e amortização de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais corresponde à soma de três quotas desiguais e cada uma pertencentes a:

- a) Zagiay, Limitada, com uma quota de cinquenta por cento correspondente a cinquenta mil meticais;
- b) André Julião Marrengula, com uma quota de vinte e cinco por cento correspondente a vinte e cinco mil meticais;
- c) Marlon Branco, com uma quota de vinte e cinco por cento correspondente a vinte e cinco mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) Não é permitida a cessão de quotas no todo ou em parte sem autorização da sociedade, a qual tem direito de preferência.

Dois) No caso de a sociedade não aceder esse direito, a mesma pertencerá aos sócios não cedentes, os quais poderão adquirir na proporção das participações que cada um tiver na sociedade.

Três) Em qualquer dos casos o valor da quota cedente deverá ser o que a mesma tiver sido atribuído no último balanço.

Quatro) No caso de a sociedade ou os restantes sócios não quererem usar do direito de preferência, poderá a quota ser cedida livremente a favor de estranhos.

Cinco) No caso de cessão a estranhos à sociedade sem autorização desta, será a mesma nula, sendo o sócio cedente excluído da sociedade, ficando obrigado a indemnizá-los com uma importância de igual valor da quota, acrescida dos danos e demais despesas que o seu acto tenha acarretado para a sociedade e para os restantes sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Pelo falecimento de qualquer dos sócios, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros, nos termos do artigo anterior;
- b) Por acordo com o respectivo titular;
- c) Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou qualquer providência cautelar;
- d) Se em partilhas, por divórcio, de qualquer sócio a quota não tenha sido adjudicada ao respectivo titular.

Dois) A amortização deverá ser objecto de deliberação em assembleia geral e a respectiva escritura celebrada no prazo máximo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe deu causa.

Três) O pagamento da amortização, nos termos previstos no número dois deste artigo, será feito na sede social nas condições definidas em assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Reuniões e convocatórias)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, nos três meses subsequentes ao termo de cada exercício, cujo balanço e contas apreciará.

Dois) As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que forem convocadas a pedido de qualquer sócio.

Três) A convocação das assembleias gerais será por carta registada com aviso de recepção, a enviar aos sócios com antecedência de oito dias, devendo indicar-se sempre o objecto da reunião.

Quatro) A assembleia reunir-se-á na sede social ou no local para onde for convocada por acordo entre os sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Deliberações sociais)

Todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada de oitenta por cento do capital social, presente ou representado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competência da assembleia geral)

São da exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhe confere, todos os actos que respeitem:

- a) A alienação de quaisquer bens imóveis;
- b) A participação do capital de outras sociedades ou na criação de novas empresas, bem como qualquer forma de associação ou cooperação com outras empresas.
- c) Ao aumento do capital social e respectivas condições.
- d) A aprovação das contas e aplicação dos resultados;
- e) A alienação de uma parte substancial do activo;
- f) A fusão ou incorporação da sociedade;
- g) A modificação do pacto social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação da sociedade)

Um) A gestão da sociedade cabe a um conselho de administração, composto por dois membros, eleitos por um biénio, pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode igualmente designar quaisquer dos seus membros como administrador delegado, cujos poderes deverão ficar consignados na acta do conselho de administração que o elege.

Três) Além das atribuições gerais designadas por lei e neste contrato, compete ao conselho de administração:

- a) Gerir os negócios da sociedade e praticar os actos necessários à prossecução do seu objecto social;
- b) Representar a sociedade activa e passivamente;
- c) Constituir mandatários para a prática de actos ou categorias de actos determinados.

Quatro) A sociedade obriga-se a:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, procedendo este nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Cinco) A responsabilidade dos administradores será ou não caucionada, nos termos que forem deliberados pela assembleia geral que os elege.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Os resultados líquidos, depois de separada a percentagem legal para o fundo de reserva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e o mesmo critério será observado quando haja perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Foro competente)

Para todos os litígios, emergentes ou não destes estatutos, que oponham a sociedade aos sócios, seus herdeiros ou representantes fica estipulado o foro do Tribunal da Cidade de Maputo com expressa renúncia à qualquer outro.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Safira Joias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100442272, uma entidade denominada, Safira Joias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Huzeyfe Furkan Korkmaz, solteiro, natural de Izmir-Turquia, de nacionalidade Turca residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11TR00008858, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezasseis em Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Safira Joias – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua localização nesta cidade de Maputo, no Hotel Pestana Rovuma, sita na rua H.de Sousa SE, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de jóias, relógios e outros produtos meramente comerciais.
- b) Comércio geral com importação e exportação, e prestação de serviços nas áreas comerciais, industriais, outras áreas.
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.
- e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, subscrita pelo único sócio Huzeyfe Furkan Korkmaz.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a

sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Huzeyfe Furkan Korkmaz, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Sicame, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100881640, uma entidade denominada, Sicame, S.A.

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração, objecto, capital social e acções

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sicame, S.A., que tem a sua sede no Distrito Urbano n.º 1, bairro Central, na avenida 25 de Setembro, n.º 2030, rés-do-chão, cidade Maputo.

Dois) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de material e equipamento eléctrico;
- b) Fornecimento de material de escritório e consumíveis informáticos;
- c) Fornecimento de equipamento informático;
- d) Aquisição, venda de participações sociais, e outros;
- e) Gestão de participações sociais próprias e de terceiros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na totalidade, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), representado por 200 acções de valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) cada uma:

Dois) A descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através de emissão de novas acções, aumento ou redução do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sob proposta do Conselho de Administração, mas em qualquer outro caso, a Assembleia Geral deverá ouvir sempre o Conselho de Administração.

Três) No aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das

acções que possuem, salvo outra deliberação da Assembleia Geral, a exercer nos termos dos presentes estatutos e da lei.

Quatro) Se algum accionista, a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe devesse caber, esta será dividida pelos outros accionistas, na proporção das suas participações, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Acções)

Um) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração ou Fiscal, ou de qualquer accionista, poderão ser criadas séries de acções.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo do accionista.

Três) As acções nominativas são convertíveis em acções ao portador à vontade e à custa do seu titular.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão das acções)

Um) As acções são transmissíveis nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus e ou encargo sobre as mesma, carece da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral, na cedências das acções, a qualquer título, a sociedade em primeiro lugar e os outros accionistas em segundo, gozam do direito de preferência.

Três) O accionista que pretenda alienar acções deve comunicá-lo ao Conselho de Administração, que por sua vez comunicará à Mesa da Assembleia Geral, por carta registada com aviso de recepção da transacção projectada.

Quatro) Compete à Mesa da Assembleia Geral transmitir a comunicação à Mesa da Assembleia Geral e esta aos accionistas, no prazo de 15 (quinze) dias de calendário consecutivos, a contar da data da recepção da comunicação.

Cinco) O silêncio da sociedade e dos outros accionistas durante 60 (sessenta) dias de calendário consecutivos, contados a partir da data da recepção pela sociedade da comunicação a que se refere o número três, faz caducar o direito de preferência referido no número dois deste artigo.

Seis) Exercido o direito de preferência, o accionista efectuará, no prazo de 15 (quinze) dias de calendário consecutivos, a transmissão das acções para o preferente.

Sete) Havendo mais de um accionista a exercer o direito de preferência, proceder-se-á ao rateio, na proporção das acções de que cada um seja titular.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções próprias)

A sociedade poderá nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre estes títulos ou outros que venha a deter, as operações que forem consideradas convenientes aos seus interesses.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Accionista remisso)

Um) Quando algum accionista subscriptor não efectuar, nos prazos estipulados, o pagamento das quantias devidas pela subscrição de acções, a sociedade avisá-lo-á de imediato para que proceda ao pagamento dentro de trinta dias de calendário, acrescido de juros de mora à taxa legal.

Dois) Salvo regime imperativo diverso que resulte da lei, no caso do pagamento não ser efectuado nesse prazo, o accionista perderá, a favor da sociedade, as suas acções, sem prejuízo desta ainda lhe poder exigir a importância em falta e de guardar para si as entradas já feitas.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementar, mas os accionistas poderão prestar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

#### CAPÍTULO II

##### Dos órgãos sociais

###### SECÇÃO I

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de 3 ( três ) anos, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) Salvo disposição legal expressa em contrário, os titulares dos órgãos sociais podem, ou não, serem sócios, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Remuneração e caução)

Um) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pelo Conselho de Administração.

Dois) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Assembleia Geral

A Assembleia Geral representa geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Reunião)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros 3 (três) meses, para apreciar, para além de outras matérias que lhe cabem por lei, o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a distribuição dos resultados financeiros, e
- c) Aprovação do programa de actividades para os exercícios.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão efectuadas para deliberar sobre assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem as atribuições e competências do Conselho de Administração e não digam respeito directamente à gestão corrente das actividades sociais, e outros que se acharem necessários.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa da assembleia, ou ainda por metade dos sócios, por

meio de *telex, fax, e-mail* ou carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima legalmente fixada, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) O quórum para as reuniões será de metade dos sócios, excepto quando a lei exigir quórum diverso.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Atribuições e competências)

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por uma maioria qualificada de  $\frac{3}{4}$  de votos, salvo se da lei resultar imperiosamente outro quórum de aprovação.

- a) Revisão das competências fixadas para os administradores;
- b) Qualquer contrato ou transação significativos que possuam afectar a actividade normal da sociedade; e
- c) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) As matérias referidas nas alíneas a), b), d), e f), carecem de aprovação consensual de todos os sócios, salvo norma imperativa contrária.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao Conselho de Administração, órgão composto por um número de membros que será de 3 a 5, competindo-lhe exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração será presidido por Suzete Carolina Manuel Fafetine, presidente eleito pelo seus membros, e poderá, o Conselho de Administração, delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais a um dos seus membros, ou uma terceira pessoa que, terão respectivamente, a designação de Administrador Delegado e Director Executivo, e atribuir aos restantes membros matérias específicas de gestão.

Quatro) Poderá ainda o Conselho de Administração, ou cada um dos seus membros dentro de matérias da sua competência segundo deliberado pelo Conselho de Administração, constituir mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato.

Cinco) No acto das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser fixadas as áreas e limites das suas competências.

Seis) Enquanto o Conselho de Administração não delegar os poderes nos termos previstos no número dois do presente artigo, a gerência da sociedade cabe a todos os membros deste órgão, devendo serem determinados os pelouros de cada membro.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Atribuições e competências)

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico e de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos, e
- c) Aprovação do orçamento anual.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Vinculação da sociedade)

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente;
- b) Do Administrador Delegado, nos precisos termos do seu mandato;
- c) Do Director Executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- d) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
- e) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

Três) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, natureza

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Atribuições e competências)

As atribuições e competências do Conselho Fiscal, e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente, ou quem por sua vez o fizer, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário.

Dois) O Presidente convocará o Conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem, qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas dos exercícios fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral, nos 3 primeiros meses do exercício seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço apurado em cada exercício terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Constituição, reforço ou reintegração da reserva legal na taxa mínima legal ou a ser deliberada, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário;
- b) As quantias que por deliberação da Assembleia Geral, se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas permitivos por lei;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## **KH Consulting, Manutenção & Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100877090, uma entidade denominada, KH Consulting, Manutenção & Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Kevin Raymound Hamer, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00192872, emitido pelos Serviços Migratórios da África de Sul, ao 28 de Junho de 2016, com validade até 20 de Maio de 2026.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

###### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de KH Consulting, Manutenção & Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo avenida Maguiguana, n.º 1157, bairro do Central.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

###### **(Duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade a consultoria, manutenção e prestação de serviços em várias áreas.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Aquisição de participações)**

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social, administração e representação da sociedade**

##### **ARTIGO QUINTO**

###### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000,00 MT (cinco mil metacais), correspondente a uma (1) quota, do único sócio Kevin Raymound Hamer e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do único sócio senhor Kevin Raymound Hamer.

##### **ARTIGO SEXTO**

###### **(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do administrador, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões do sócio, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das disposições gerais**

##### **ARTIGO SÉTIMO**

###### **(Balanço e aplicação de resultado)**

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição

do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

### **ARTIGO OITAVO**

#### **(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## **Flama – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100887932, uma entidade denominada, Flama – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Idálcio Flávio Moisés Maguele, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade N.º 110400348832C.

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

###### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Flama – Sociedade Unipessoal, Limitada.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA**

###### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro 3 de Fevereiro, n.º 47, podendo, por deliberação da decisão do sócio único, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

##### **CLÁUSULA TERCEIRA**

###### **(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Objecto)**

Constituem objecto da sociedade:

- a) Serviço de limpeza geral;
- b) Serviço de lavandaria;
- c) Fornecimento de produtos de limpeza;
- d) Prestação de serviços a domicílio.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Capita social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil de meticais), pertencentes na totalidade ao sócio único.

## CLÁUSULA SEXTA

**(Administração e gerência)**

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, pertence ao sócio único gerente.

Dois) O sócio gerente poderá delegar poderes de gestão e ou de representação a seu mandatário, mediante uma escritura pública.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio gerente.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos chefes dos departamentos devidamente autorizado pelo sócio gerente.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

## CLÁUSULA OITAVA

**(Omissões)**

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## 360 Graus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100799839 uma entidade denominada, 360 Graus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cirilo Muchissel Vasco Macanze, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maxixe, residente em Maputo, na avenida Filipe Samuel Magaia, número oitocentos e quarenta e cinco, segundo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102290811S, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que pelo presente contrato, ele constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e sede)**

A sociedade adopta a denominação de 360 Graus – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de participações sociais como forma indirecta de exercício de actividades económicas;
- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Consultoria, comercialização e gestão de tecnologias de informação e comunicação, *marketing*, publicidade e propaganda.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, subscrita pelo sócio Cirilo Muchissel Vasco Macanze.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Cirilo Muchissel Vasco Macanze, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO OITAVO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Sêtuubê – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100887991, uma entidade denominada, Sêtuubê – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mafalda Lazaro Alfredo Ruas, solteira, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Magoanine B, quarteirão 27, casa n.º 123, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101925233B, emitido no dia 20 de Fevereiro de 2017, em Maputo.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por contas unipessoal limitada, denominada Sêtuubê – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado que se rege pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, cita na rua/Av. de Grande Maputo, no Distrito Municipal 5, bairro de Magoanine-B, mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto principal comércio de diversos a grosso e a retalho, boutique, importação, exportação de diversos bem como prestação de serviços, consultoria, intermediação comercial, assessoria agenciamento, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com seu objecto principal e desde que para principal e desde que tal obtenha aprovação das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a uma conta do único sócio Mafalda Lazaro Alfredo Ruas é equivalente a 100% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração representação da sociedade)**

A sociedade será administrada pela sócia Mafalda Lazaro Alfredo Ruas. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou por procurador especialmente designada para efeito.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço e contas)**

O exercício social coincide com ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposição final)**

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa, em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se ao nas disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique, a sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Tripla-Engenharia e Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100874032 uma entidade denominada, Tripla-Engenharia e Construções, Limitada.

É celebrado o presente o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Moisés Salomão Mazivila, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Montepuez, portador do Bilhete de Identificação n.º 1101046466790P, emitido aos 20 de Fevereiro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Ana Armando Covane, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110104924411B, emitido aos 14 de Agosto de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede, e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Tripla-Engenharia e Construções, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Tripla-Engenharia e Construções, Limitada, sita na cidade de Maputo, avenida Ho Chimin,

n.º 1622, Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de construção civil, engenharia, serviços de consultoria e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectas relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes isoladamente ou em associação ou em parceria com outras entidades.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente as quotas referidas no contrato de sociedade, onde as quotas de responsabilidade limitada encontram se divididas da seguinte maneira:

- a) Moisés Salomão Mavila, com uma quota no valor de 105.000,00 MT (cento e cinco mil meticais), correspondente a 70% do capital social;
- b) Ana Armando Covane, com uma quota no valor de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, os suplementos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Moisés Salomão Mazivila.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições gerais)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O objectivo e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições legais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## XW-Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100892782, uma entidade denominada, XW-Supermercado, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Zhe Wang He, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente na Matola, província de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00059905A, emitido no dia 25 de Agosto de 2016, pela Migração de Maputo;

*Segundo.* Xing Guo, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente em Maputo nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN000831183B, emitido no dia 3 de Novembro de 2016, pela Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta denominação de XW-Supermercado, Limitada, tem a sede na rua São Paulo, n.º 560, rés-do-chão, bairro 25 Junho-Choupal, nesta cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades industrial, com importação e exportação de materiais ligados a oficinas de reparação, peças sobressalentes, material para fabrico de colchões diversos, materiais de construção, comércio de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionados, calçado, vestuário e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- c) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderão associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido pelo sócio ZheWang He, com o valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital e Xing Guo, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente, ZheWang He como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomer seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## ASDA-Alvenarias e Sistemas de Drenagem de Águas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10078989A, uma entidade denominada, Asda-Alvenarias e Sistemas de Drenagem de Águas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Gerson Agostinho Pírio Mucabel, de 35 anos de idade, solteiro, natural de Gaza-Chókwè, nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AF55978, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo aos 25 de Maio de 2015, residente no 1.º bairro, cidade de Chókwè, distrito do mesmo nome;

*Segundo.* Heide Ernestina Adriano Cuna, solteira, de 41 anos de idade, natural de Guijá-Chókwè, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261040A emitido na cidade da Maputo aos 7 de Julho de 2016, residente na rua da Esperança casa n.º 91, Boane-Campoane, província de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de ASDA-Alvenarias e Sistemas de Drenagem de Águas, Limitada, e criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na avenida 7 de Abril, n.º 73, rés-do-chão, 2.º bairro, cidade do Chókwè, distrito do Chókwè, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Comércio, importação e exportação;
- b) Prestação de serviços nas áreas de construção civil;
- c) Sistemas hidráulicas;
- d) Terraplanagem;
- e) Electricidade;
- f) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), igualmente divididos em duas partes iguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Gerson Agostinho Pírio Mucabel, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Heide Ernestina Adriano Cuna, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas à favor de terceiros carecem de consentimento por escrito a sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a ser exercida pelos sócios designados administradores.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, os respectivos actos e documentos devem ser praticados e assinados pelos dois administradores, ou pelo um dos administradores e, desde já fica nomeado o sócio Gerson Agostinho Pírio Mucabel, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispoendo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais e todas questões bancárias, durante um período de três anos.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração outorgada pelos sócios, mandatário ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios ou seu administrador, procuradores e outras figuras que forem nomeadas pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada, bem como a nomeação de gestor findo o período de três anos já referido no ponto um do artigo oitavo.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Vale dos Embondeiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de oito dias do mês de Agosto do ano dois mil e dezassete, da sociedade Vale dos Embondeiros, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100103478, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 160.400,00 MT (cento e sessenta mil e quatrocentos meticais), procedeu-se a divisão e cessão de quotas e alteração dos artigos quinto do pacto social.

Na referida deliberação, o sócio Charles Cawood, dividiu a quota de que é titular na sociedade, em três novas quotas, cada uma no valor nominal de 4.800,00 MT (quatro mil e oitocentos meticais) e cedeu cada uma aos sócios A.V.M., Consultores, Limitada, Stuart Gregory Hulley-Miller e Colin Garfield Page Taylor. Estes por sua vez, unificaram com as quotas primitivas.

Em consequência da referida deliberação, ficou alterada a composição do artigo quinto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 160.400,00 MT (cento e sessenta mil e quatrocentos meticais), correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 58.080,00 MT (cinquenta e oito mil e oitenta meticais), correspondendo 36,21% (trinta e seis vírgula vinte e um por cento) do capital social, pertencente a A.V.M., Consultores, Lda;
- b) Uma no valor nominal de 58.080,00 MT (cinquenta e oito mil e oitenta meticais), correspondendo 36,21% (trinta e seis vírgula vinte e um por cento) do capital social, pertencente a Stuart Gregory Hulley-Miller; e
- c) Uma no valor nominal de 44.240,00 MT (quarenta e quatro mil e duzentos e quarenta meticais), representando 27,58% (vinte e sete vírgula cinquenta e oito por cento) do capital social, pertencente a Colin Garfield Page Taylor.

Maputo, 23 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Multisis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dezassete dias do mês de Agosto do ano dois mil e dezassete da sociedade Multisis, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100237202 com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), procedeu-se a divisão e cessão de quotas e alteração dos artigos quinto, décimo terceiro e décimo quarto do pacto social.

Na referida deliberação, a sócia A.V.M., Consultores, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de 475.000,00 MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticais), representativa de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, dividiu a sua quota em duas novas quotas, uma no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais) que cedeu ao senhor João António Andrade Gaspar Lourenço Martins, Português, divorciado, portador do Passaporte n.º P512610, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e dezasseis, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteira de Lisboa, residente na avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 61 - 8.º D, 2775-770 Carcavelos-Portugal, e outra quota valor nominal de 225.000,00 MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), que cedeu ao senhor Paulo Fernando Caria Borges, Português, casado, portador do Passaporte n.º P261941, emitido aos vinte e quatro dias do mês de Maio de dois mil e dezasseis, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteira de Lisboa, residente na rua Quinta do Porfírio, n.º 14, 2845-314, Amora-Portugal. Por sua vez, o sócio Adamo Valy Mahomed detentor de uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, cedeu a sua quota ao senhor Paulo Fernando Caria Borges, que por sua vez unifica com a quota cedida pela sócia A.V.M., Consultores, Limitada.

Em consequência, ficou alterada a composição dos artigos quinto, décimo terceiro e décimo quarto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento)

do capital social pertencente ao sócio João António Andrade Gaspar Lourenço Martins;

- b) Uma quota com valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Paulo Fernando Caria Borges.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por dois administradores, ou ainda por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, abrir e movimentar as contas bancárias da sociedade em todos os bancos nacionais, efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras, sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques, reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitação, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias; representar a sociedade em juízo; e representar a sociedade em todas as instituições públicas, estatais e privadas, particulares ou colectivas, e aí, negociar e assinar ser reservas todo o tipo de documentos e contratos que achar por conveniente em nome e em representação da sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário:

- a) A assinatura de dois dos administradores eleitos; ou
- b) Assinatura de mandatário especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Maputo, 23 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Yaqut Mining , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 8 a 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 25, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Zainul Ishak Patel, maior, solteiro, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 060100765657S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis e residente bairro 4, nesta cidade de Chimoio;

Saeed Ahmed Umarji patel, maior, solteiro, de nacionalidade indiana, natural de Índia, portador do DIRE n.º 06IN00090840S, emitido aos dezanove de Maio de dois mil e quinze, pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio e residente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Yaqut Mining, Limitada.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Yaqut Mining, Limitada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua em Nhampassa Catandica Bárue, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criarem quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

### ARTIGO QUINTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exploração de recursos minerais;
- Pedras preciosas e semi preciosas;
- Compra e venda de recursos minerais;
- Importação e exportação de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

### ARTIGO SEXTO

#### (Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil metcais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos metcais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Zainul Ishak Patel e uma quota de valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos metcais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente ao sócio, Saeed Ahmed Umarji patel, respectivamente.

### ARTIGO OITAVO

#### (Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

### ARTIGO NONO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão dos sócios.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio

maioritário, que desde já fica nomeado sócio-gerente ou mandatário, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas de qualquer um dos sócios.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, dez de Agosto de dois mil e dezassete. — A Notária, *Ilegível*.

---

## Shen Wei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia treze de Julho de dois mil e dezassete, exarada a folhas cento e vinte e três a cento e vinte e sete do livro de notas número um da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores: Chuanhong Zeng, solteiro, natural de Shaanxi, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portador Passaporte n.º E03784084, emitido na República Popular da China, aos treze de Setembro de dois mil e doze, residente acidentalmente no Bairro Vumba, distrito de Manica, província com o mesmo nome, Daquan Ding, solteiro, natural de Hubei, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portador Passaporte n.º E96781470, emitido emitido na República Popular da China, aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, residente acidentalmente no Bairro Vumba, Distrito de Manica, província com o mesmo nome e, Cunhua Xie, solteiro, natural de Shaanxi, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portador DIRE Temporário n.º 06CN00107468B, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e dezassete, pelos Serviços Provinciais de Migração de Chimoio, residente acidentalmente no Bairro Vumba, Distrito de Manica, província com o mesmo nome constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Shen Wei, Limitada, vai ter a sua sede no Distrito de Manica, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção, exploração e comercialização de ouro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Participações em outras empresas)**

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), dividido em três quotas, sendo uma quota correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Chuanhong Zeng, no valor nominal de 350.000,00 MT (trezentos e cinquenta mil meticais), outra quota correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Daquan Ding no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e, a última quota correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cunhua Xie no valor nominal de 50.000,00 MT meticais (cinquenta mil meticais), respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Chuanhong Zeng e Daquan Ding, que desde já ficam nomeados, o primeiro como sócio-gerente e o segundo como gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

## ARTIGO SEXTO

**Assinaturas que obrigam a sociedade**

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura do sócio-gerente e o gerente;

b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito por inerência de funções.

## CAPÍTULO II

**Dos sócios**

## ARTIGO SÉTIMO

**Condições de admissão**

Podem ser sócios da sociedade, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, maiores de 18 anos, que voluntariamente se propõem a dedicar-se a exploração de ouro e se conformem com os seus respectivos estatutos.

## CAPÍTULO III

**Dos direitos e deveres dos sócios**

## ARTIGO OITAVO

**Direitos dos sócios**

Constituem direitos dos sócios da sociedade:

- a) Participar e ter direito a palavra nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da sociedade;
- c) Beneficiar-se de oportunidades de formação que forem criadas pela sociedade.

## ARTIGO NONO

**Perda da qualidade de membros**

Constituem órgãos directivos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção; e
- c) Conselho fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, constituída por todos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano extraordinariamente sempre que for convocado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Mesa de assembleia geral**

Assembleia geral será dirigida por uma mesa da assembleia geral constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário e com mandato de cinco anos renováveis ate ao máximo de dois mandatos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Convocatória**

Assembleia Geral, será convocada pelo respetivo, presidente do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Competências da Assembleia Geral**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os sócios dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os sócios beneméritos e honorários sob a proposta do Conselho de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Conselho de Direcção**

O Conselho de Direcção é um órgão colegial, de gestão e administração de sociedade, composto por cinco sócios e com, um mandato de três anos renováveis, até ao máximo de cinco mandatos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Competências do Conselho de Direcção**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a sociedade no intervalo das sessões da Assembleia Geral;
- b) Eleger dentre os seus sócios o presidente e vice-presidente;
- c) Nomear e demitir o Diretor Executivo, bem como outros funcionários que se torne necessário recrutar.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da sociedade.

Dois) O Conselho Fiscal, será constituída por um presidente, um secretário e um vogal, e com um mandato de dois anos renovável até ao máximo de dois.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competência do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo Conselho de Direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da sociedade.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade, só será dissolvida nos termos e nos casos prevista na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento a Assembleia Geral decidira o destino de respectivo património.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Omissões**

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições do Código Civil, Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, treze de Julho de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

**Bistro N0 1-Wine House, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100891948, uma entidade denominada, Bistro N0 1-Wine House, S.A.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade anónima entre:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Bistro N0 1-Wine House, S.A., doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumu, no bairro da Polana Cimento, na Avenida Amílcar Cabral n.º 54, rés-do-chão. Mediante a deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral por grosso e a retalho com import e export, prestação de serviços

em várias áreas: Logística e transporte, *procurment*, actividades jurídicas, actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, actividade de consultoria para os negócios e a gestão, actividades de design, publicidade e *marketing*, outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, actividades de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, plantação e manutenção de jardins, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e, consultoria e programação informática e actividades relacionadas e actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático, restauração e bar, hotelaria, serviços de táxi e catering, organização de eventos e turismo, aluguer de viaturas e consultoria ambiental.

Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00 MT, dividido em 50 mil acções no valor nominal de cinquenta mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

## ARTIGO QUINTO

**Títulos de acções**

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções consoante o número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma (1), duas (2), três (3), dez (10) e vinte (20) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição

dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois (2) membros do Conselho de Administração e neles será apostado o carimbo da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um (1) administrador e, sempre em número ímpar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei, os administradores nomeados manter-se-á no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) O Conselho de Administração poderá designar e relegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade com excepção das matérias previstas no número dois (2) do artigo 4320 do Código Comercial.

#### ARTIGO OITAVO

##### Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

#### ARTIGO NONO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;

- b) Assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois (2) Administradores;

- c) Assinatura de um mandatário, podendo este ser o Administrador-Delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstrações de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transato e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze (15) antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração e, ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos

dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da Sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167º e 174º do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme a deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.
- d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Liquidação

Salvo a deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 1 do artigo 238º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239º do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Aquabela Fish Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100881136, uma entidade denominada Aquabela Fish Farm, Limitada, entre:

*Primeiro.* Anésio de Castro, casado, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100966910B, de 28 de Março de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade, adiante designado por primeiro outorgante;

*Segundo.* Mamed Ismael Loonat, casado, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400182675S, de 9 de Maio de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, doravante designado por segundo outorgante;

*Terceiro.* Carlos Joaquim Rungo, casado, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102260080F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 9 de Fevereiro de 2011, residente em Marracuene, bairro Fifitine, quarteirão n.º 1, casa n.º 270, Maputo-província, doravante designado por terceiro outorgante;

*Quarto.* Organic Fish Direct (PTY) LTD, sociedade por quotas de direito sul-africano, matriculada sob o n.º 2014/219086/07, com sede em 211 Vaalkom Street, Herolds Bay, George Western Cape n.º 6530, África do Sul, representada por Philip Barnard, na qualidade de director, in fine designado por quarto outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos precisos termos das disposições legais e das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A presente sociedade é constituída por tempo indeterminado e adopta a denominação de Aquabela Fish Farm, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Maputo-província, distrito de Marracuene, bairro Fafitine, quarteirão n.º 1, casa n.º setecentos e vinte.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, delegações ou por qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) Constitui objecto da presente sociedade nomeadamente:

- Pesquisa, desenvolvimento, produção, processamento, comercialização, formação e consultoria nas áreas de aquacultura, aquaponia, hidroponia e vermicultura;
- Compra e venda de mercadorias, fornecimento de materiais de escritórios, incluindo prestação de serviços, importação e exportação de produtos;
- Gestão de recursos humanos, agrícola e agro-processamento, recursos hídricos; e,
- Exploração de actividade pesqueira.

Dois) Por aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá de qualquer outra forma legalmente permitida, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, exercer outras actividades acessórias conexas ou complementares ao seu objecto social.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, divisão de quotas e prestações suplementares

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais), dividido em quatro quotas desiguais:

- Uma quota com o valor nominal de duzentos e noventa e quatro mil meticais, pertencente ao sócio Organic Fish Direct, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de cento e dois mil meticais, pertencente ao sócio Mamed Ismael Loonat, equivalente a dezassete por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de cento e dois mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Joaquim Rungo, equivalente a dezassete por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de cento e dois mil meticais, pertencente ao sócio Anésio de Castro, equivalente a dezassete por cento do capital social.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão, transmissão e cedências de quotas)

Um) As quotas sociais são indivisíveis, intransmissíveis e inalienáveis a terceiros, salvo consentimento dos sócios, a quem é lhes

assegurado o direito de preferência, igualdade e condições de compra e venda ou alteração do presente estatuto social.

Dois) O sócio que pretende alienar ou ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade e notificar os sócios com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias, por carta registada, para, no prazo de quinze dias, os mesmos exercerem o respectivo direito.

Três) Se a sociedade não exercer o seu direito dentro do prazo estabelecido no número anterior, o alienante poderá indicar qualquer interessado para exercer o seu direito nos termos legais, ou se retirar da mesma, em caso de oposição dos sócios em relação ao adquirente proposto.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital social, mas, os sócios podem fazer suprimentos que acharem convenientes, nas condições a serem determinadas pela assembleia geral na proporção das suas quotas.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, administração e vinculação da sociedade

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- Deliberar sobre o balanço e relatório de contas do conselho fiscal;
- Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- Eleger administradores e membros do conselho fiscal ou fiscal único para as vagas que se verificarem nesses órgãos; e,
- Para deliberar sobre outras matérias para as quais foram convocados.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente de mesa ou a requerimento do conselho fiscal ou fiscal único ou a pedido dos sócios que constituírem pelo menos cerca de dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa e na impossibilidade deste, poderá ser feita pelo conselho fiscal ou fiscal único ou pelos sócios que tenham requerido por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As reuniões serão realizadas na sede da sociedade ou em qualquer outro local dentro ou fora do país, desde que o mesmo seja devidamente identificado na convocatória.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, bastando para o efeito, dirigir uma carta ao presidente da mesa devidamente assinada e reconhecida.

Seis) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação reduzida à escrita, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

Sete) Todos os sócios têm direito a participar nas reuniões da assembleia geral, discutir e votar sobre matérias que interessam à sociedade.

Oito) Os sócios que participarem da assembleia geral, devem assinar o livro de presenças e no final do encontro deve se lavrar uma acta que será assinada pelos presentes.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência da sociedade)

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Anésio de Castro, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com despesa de caução, bastando a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo ainda representar a sociedade perante todas entidades autoridades competentes, requerer e assinar quaisquer documentos necessários, prestar declarações verbais ou por escrito, abrir contas bancárias em nome da mesma e movimentar as respectivas contas, assinando cheques, pedir movimentos mensais.

Podendo delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

#### ARTIGO NONO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples por meio de voto dos presentes ou representantes, excepto nos casos em que a lei ou presente estatuto exija maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital social, para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura individual do director executivo nos termos e limites conferidos pela assembleia geral ou conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro dos administradores ou qualquer empregado designado por força das suas competências.

## CAPÍTULO IV

### Do conselho fiscal disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A fiscalização da sociedade é da responsabilidade do conselho de administração ou de um revisor oficial de contas nomeado pela assembleia geral.

Dois) Se a sociedade decidir ter um comité de auditores, será composto por três membros eleitos por um mandato de quatro anos renováveis, sendo que um deles deve ser auditor.

Três) O conselho fiscal ou auditor tem competências previstas na lei e no presente estatuto.

Quatro) O conselho fiscal e revisor oficial de contas são eleitos por um ano, podendo ser renovado por referência expressa da assembleia geral.

Cinco) Os membros do conselho fiscal elegerão entre si, o respectivo presidente.

Seis) O conselho fiscal se reúne semestralmente, mediante uma convocação do respectivo Presidente num lugar por ele designado, com uma de antecedência mínima de quinze dias.

Sete) O conselho do fiscal poderá deliberar, se os presentes constituírem mais que a metade dos seus membros.

Oito) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos dentre os presentes.

Nove) Em caso da ausência permanente de qualquer membro do conselho fiscal, a assembleia geral poderá nomear alguém dentre os suplentes para ocupar posição ou vaga em causa.

Dez) Qualquer membro poderá eleger um representante, para assumir suas funções mediante uma carta regista na sociedade.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Falecimento de um dos sócios)

Em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido na sociedade, devendo os mesmos nomear dentre eles um representante.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Distribuição de lucros)

Um) Os lucros e perdas da sociedade, serão divididos pelos sócios, no prazo de seis meses na proporção das suas quotas.

Dois) Antes da repartição dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem indicada para constituição da reserva legal e o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

### (Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide sempre com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada exercício e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados e interpretados nos termos da legislação moçambicana em vigor.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## D. Telecom, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100891352, uma entidade denominada, D.Telecom, S.A.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade anónima de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, duração, sede e objecto

A sociedade adopta a denominação de D.Telecom, S.A., doravante denominada Sociedade, que será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na avenida Samora Machel, n.º 30, 2.º andar.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A produção, distribuição e comercialização de todo o tipo de produtos, tecnologias e serviços dos sectores de telecomunicações dos mercados fixo e móvel, audiovisual e tecnologias de informação e comunicações em geral;
- b) Prática de comércio geral, compreendendo importação, exportação, reexportação, comissões, consignações e agenciamento de equipamentos, bens e serviços no âmbito das tecnologias de informação e telecomunicação;
- c) Atendimento e suporte de segurança de dados digitais;
- d) Exploração e prestação de serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer actividades conexas;
- e) Assistência técnica e fornecimento de equipamento de telecomunicações;
- f) Estudar, planejar, projectar, operar e manter sistemas de telecomunicações;
- g) Prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e concepção de projectos de telecomunicações;
- h) Comércio a grosso e a retalho de recargas físicas e electrónicas para telemóveis;
- i) Prestação de serviços conexos;
- j) Celebrar contratos e acordos com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objectivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades.

Dois) A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria que inclua exportação e importação, desde que permitido por lei, deliberada tal exploração em Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem às actividades previstas no número 1 do presente artigo, por simples deliberação do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, aumento de capital, acções e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido e representado por em cem acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberado sem assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Acções

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em Assembleia Geral.

Cinco) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Seis) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Sete) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Oito) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão de acções

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade e encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios, na proporção das respectivas participações sociais.

Três) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao accionista incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções, nos termos dos números anteriores, o accionista transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o

seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Nove) No caso de a sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões se onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO OITAVO

##### Acções próprias

Um) A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, os direitos inerentes as acções ficam suspensos, salvo o direito de receber novas acções no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

#### ARTIGO NONO

##### Suprimentos e obrigações

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá celebrar contratos de suprimentos com os accionistas, remuneráveis ou não, em condições a serem fixadas contratualmente e em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Observados os requisitos legais, os suprimentos concedidos pelos accionistas à sociedade nos termos do número anterior, poderão ser convertidos em acções ou obrigações por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Três) O contrato de suprimentos não está sujeito a forma especial.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral e uma vez obtida às necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Cinco) Está sujeita a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como de cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do referido registo comercial.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um (1) administrador, e sempre em número ímpar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto,

a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) O Conselho de Administração poderá designar e delegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade com excepção das matérias previstas no n.º 2 do artigo 432 do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração e/ou de pelo menos um dos administradores;
- c) Assinatura de um mandatário, podendo este ser o administrador-delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

#### CAPÍTULO III

##### Das contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167.º e 174.º do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.
- d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Liquidação**

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239 do Código Comercial.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Believe Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100880024, uma entidade denominada Believe Consultoria, Limitada, entre:

Essentialbelieve, S.A., sociedade comercial de direito português, com NIPC 509453848 e sede na rua Aldeia Bela, 832, 4605-412 Travanca, Amarante, neste acto representada por Manuel Monteiro Júnior, solteiro, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100484532P emitido em Maputo, aos 14 de Setembro de 2010 e válido até 14 de Setembro de 2020, Contribuinte Fiscal n.º 101673413, residente no bairro Polana Cimento, rua de Marcone, n.º 79 com poderes para a prática do presente acto;

Lara Michel Cangí, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100069852M, emitido em Maputo aos 21 de Abril de 2015 e válido até 21 de Abril de 2020, Contribuinte Fiscal n.º 102094069, residente em Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 571, 2.º andar, esquerdo, cidade de Maputo;

Joana Jacinto David Matsombe, casada, portadora do Bilhete de Identidade vitalício n.º 110103990348N, emitido em Maputo, aos 9 de Novembro de 2010, Contribuinte Fiscal n.º 100387433, residente em Maputo, rua Osvaldo Tazama n.º 1397, bairro Triunfo, cidade de Maputo.

Agora, as partes em consideração as premissas acordam ao seguinte:

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a firma Believe Consultoria, Limitada, e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Beijo de Mulata, n.º 98, 1.º, direito, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

Prestação de serviços nas áreas de contabilidade, *project finance*, planos de reestruturação, gestão e consultoria.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 700.000,00 MT (metacais), dividido em 3 (três) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Essentialbelieve, S.A., com 50% (cinquenta por cento), equivalentes a 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil metacais);

b) Lara Michel Cangí, com 25% (vinte e cinco por cento), equivalentes a 175.000,00 MT (cento e setenta e cinco mil metacais);

c) Joana Jacinto David Matsombe, com 25% (vinte e cinco por cento), equivalentes a 175.000,00 MT (cento e setenta e cinco mil metacais).

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, todavia a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende de autorização prévia da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar ou dividir a sua quota com terceiros prevenirá o outro com uma antecedência mínima de 90 dias por carta registada declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão ou divisão.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão ou divisão da parte da quota, devendo para o efeito, comunicar ao sócio cedente no prazo de 30 dias, a contar da recepção da notificação.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária será convocada e dirigida pelo administrador o qual será eleito pelos sócios, com um mandato de 3 anos.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação e/ou análise do desempenho dos projectos relacionados com o seu objecto, balanço das contas do exercício anual e tratamento de outros assuntos importantes de ordinária gestão que não obrigam a empresa.

Três) A convocação da assembleia geral ordinária deverá ser feita com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, cuja participação é obrigatória, salvo a ausência por motivos devidamente justificada.

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, podendo nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para sua convocação, ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigido aos sócios, com uma antecedência mínima de 15 dias.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente convocada e constituída quando estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação)

Um) A gestão da sociedade será realizada por um administrador, eleito em assembleia geral através de maioria absoluta, para mandatos de três anos.

Dois) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, fica a cargo do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

É designada administradora da sociedade, para o primeiro triénio, a sócia Lara Michel Cangí.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano económico e o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá por decisão dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada com base na decisão dos sócios. A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Feito e assinado pelos sócios, na presença do Conservador dos registos de Entidades Legais e para ser publicado no *Boletim da República*.

Maputo, 2 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## GeoS&T, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100893495, uma entidade denominada GeoS&T, Limitada, entre:

Algy Adamo Chafy, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100338485F, emitido ao 8 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

Paulino Cristovão Feitio, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101327922P, emitido ao 12 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato particular constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de GeoS&T, Limitada, tem a sua sede em Maputo cidade, na Avenida. Paulo Samuel Kankhomba, n.º 161, 1.º andar. Podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prospecção e pesquisa geofísica e geológica;
- Exploração mineira e mineral;
- Prestação de serviços de perfuração sondagens;
- Prestação de serviços na área de geociências.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil (100.000,00 MT) meticais, correspondente à duas quotas assim distribuídos:

- Algy Adamo Chafy, com 50%, correspondente a 50.000,00MT;
- Paulino Cristovão Feitio, com 50% correspondente a 50.000,00 MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelos sócios, com plenos poderes.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes, sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações ou modificar do pacto social.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição dos sócios ou de um deles, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## **PROTIC-Pro Tradução, Interpretação Comunicativa & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100856336, uma entidade denominada PROTIC-Pro Tradução, Interpretação Comunicativa & Serviços, Limitada, entre:

Taibo Omar Fense, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100713867F, emitido a quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, em Maputo, residente no bairro das Mahotas, casa n.º 84, quarteirão 7, em Maputo;

Carla Armino Masanganhe Fense, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100713907A, emitido a vinte de Julho de dois mil e dezasseis, em Maputo, residente no bairro das Mahotas, casa n.º 84, quarteirão 7 em Maputo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código, um contrato de sociedade que regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de PROTIC-Pro Tradução, Interpretação Comunicativa & Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na avenida Guerra Popular, n.º 971, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal serviços de som, tradução e interpretação de línguas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderão adquirir participações, maioritárias, ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

### ARTIGO QUINTO

#### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um duzentos mil meticais, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e quarenta mil meticais, o correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Taibo Omar Fense;
- b) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Armino Masanganhe Fense.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

### ARTIGO SEXTO

#### **(Cessão de quotas)**

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificarão a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e

passivamente será exercida pelo sócio Taibo Omar Fense, que irá desempenhar as funções de director-geral e financeiro.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e a pessoas estranhas e a mesma será feita mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do director-geral e financeiro ou de um procurador com poderes para os efeitos.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral e financeiro, sendo desde já as assinaturas bancárias ficam só e somente ao cargo do director-geral e financeiro.

### ARTIGO OITAVO

#### **(Morte ou interdição)**

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

### ARTIGO NONO

#### **(Balanço)**

Primeiro. O exercício social coincide com ano civil.

Segundo. O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

### ARTIGO DÉCIMO

#### **(Legislação aplicável)**

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

## **Ximate Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100893029, uma entidade denominada Ximate Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Michael Lino Sendi, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Angola, casa n.º 696, em Maputo, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100589874I, de 15 de Fevereiro de 2016, emitido em Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ximate Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1430, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Importação de produtos alimentares; prestação de serviços e outros serviços afins.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Michael Lino Sendi, representativa de cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Michael Lino Sendi que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Matiku Travel & Tour Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100881012, uma entidade denominada Matiku Travel & Tour Agency, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, entre:

Albertina Catarina Magaia, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º um um zero sete zero quatro zero oito seis A, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo;

Manuel Azevedo Uanzo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º um um zero um zero dois sete zero quatro dois zero zero B, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e desasseis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Matiku Travel & Tour Agency, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julgarem conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal publicidade, *marketing*, agência de viagem serviço de *rent-a-car*, venda de viaturas, serigrafia, gráfica, produção de música, vídeos e eventos, boutique, salão de beleza e ginástica, venda de material de escritório, gráfico e de serigrafia, imobiliária, medição e serviços, *internet* café, agenciamento, contabilidade, consultoria, prestação de serviços, turismo, importação e exportação.

Dois) Perante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer para o qual obtenha as necessárias autorizações, e pode ainda participar outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Albertina Catarina Magaia;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Azevedo Uanzo.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Três) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transfêrencia para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) A contrapartida da amortização será paga conforme previsto na legislação em vigor, sendo apresentadas as garantias acordadas entre as partes.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Albertina Catarina Magaia e Manuel Azevedo Uanzo.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos dois sócios que desde já são nomeados gerentes:

- a) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tinham sido conferidos;
- b) Em caso algum podem os administradores obrigar a sociedade em actos ou contatos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitêrgrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remascente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa, fica desde já autorizada a divisão de quotas para os herdeiros dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na Republica de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hat Health Advanced Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100875209, uma entidade denominada Hat Health Advanced Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Augusto Xavier Mabote, natural de Manhica, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100784017N, emitido aos 16 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitue, uma sociedade unipessoal numa só quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Hat Health Advanced Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Magoanine B, casa n.º 218, quarteirão 20, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) O fornecimento de material de laboratório, reagente e seus consumíveis;
- b) Prestação de serviços na área.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaes), correspondentes a 100% de uma só quota.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Augusto Xavier Mabote.

#### ARTIGO SEXTO

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Massana Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100863340, uma entidade denominada Massana Comércio e Serviços, Limitada.

*Primeiro.* Tomás Samuel Mulhanga, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Unidade 7, quarteirão 14, casa n.º 1066, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100368958Q, emitido aos 29 de agosto de 2014, pela Direcção Nacional de Identidade Civil de Maputo;

*Segundo.* Leotério João Moiane, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Tsalala, quarteirão 7, casa n.º 243, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101559370B, emitido aos 3 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Identidade Civil da Matola.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Massana Comércio e Serviços, Limitada, e será regida pelos estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede social na rua Daniel Malinda, n.º 122, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em territórios nacionais bem como no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica, e engenharia;
- b) Exportação e importação;
- c) *Procurement* e representação comercial.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objectivo social desde que permitidas por lei e deliberadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00 MT

(vinte mil meticais), e correspondente à soma de duas (2) quotas iguais assim distribuídas:

- a) Tomás Samuel Mulhanga, com uma quota no valor dez mil meticais (10.000,00 MT), o equivalente a cinquenta por cento (50%);
- b) Leotério João Moiane, com uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00 MT), o equivalente a cinquenta por cento (50%).

#### ARTIGO SEXTO

##### (Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade deverá ser efectuada e aprovada por unanimidade pelos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não decentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar o tal direito.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Leotério João Moiane, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, a sociedade é obrigada pela assinatura do director-geral (Leotério João Moiane) ou pelas assinaturas

conjuntas dos sócios nomeadamente Leotério João Moiane e Tomás Samuel Mulhanga. Ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apresentação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## **DQ Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100838974, uma entidade denominada, DQ Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único. Diana Iris Silveira Quelhas, nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104039308Q, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Avenida 24 de Julho n.º 882, 1.º andar B, Polana Cimento, na Cidade de Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação e duração)**

DQ Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com fins lucrativos, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Sede e representação)**

DQ Consulting – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sede na Avenida 24 de Julho n.º 882, 1.º andar B, Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo por conselho de gerência criar sucursais, delegações, agências e outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria na área de gestão de projectos;
- b) Agenciamento e representação de empresas e marcas.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituírem-se realizando actividades conexas, complementares e ou subsidiárias do seu objecto, e outras actividades legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde a única quota pertencente ao sócio único, Diana Íris Silveira Quelhas.

### ARTIGO QUINTO

#### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Diana Íris Silveira Quelhas.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também delegar todos os poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

### ARTIGO SEXTO

#### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e a prestação de contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta

e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Conta bancária e finalidade)**

Um) A conta bancária da sociedade será aberta num dos bancos comerciais, cuja movimentação obedecerá regras respeitantes a este tipo de conta.

Dois) A conta bancária tem como finalidade os depósitos dos lucros ou empréstimos, servir de eixo de movimento de receitas das operações do dia-a-dia da empresa.

Três) O valor monetário na conta bancária pertence aos membros da sociedade e destina-se a custear as despesas ou aumento do seu património.

### ARTIGO OITAVO

#### **(Interdição ou morte)**

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz, ou herdeiro do falecido, devendo este nomear um dentre si como representante na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil poderão ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

### ARTIGO NONO

#### **(Disposição final)**

Todos a quaisquer casos omissos no presente estatuto serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 25.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 12.500,00MT
- II Série ..... 6.250,00MT
- III Série ..... 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 6.250,00MT
- II Série ..... 3.125,00MT
- III Série ..... 3.125,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 154,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.